

Recorde Histórico de Cadastramento de Crianças e Adolescentes para Adoção no DF em 2016

Walter Gomes de Sousa

Psicólogo e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – SEFAM/VIJ-DF

A demora processual que muitas vezes envolve pontual definição a respeito do futuro de uma criança que se encontra em regime de acolhimento institucional quanto a retornar ou não ao convívio com sua família biológica ou, de outra sorte, a ter que ser inserida no Cadastro de Adoção aos poucos vem sendo modificada na realidade do Distrito Federal. Isto porque a Vara da Infância e da Juventude do TJDF (VIJ/DF) vem procurando operacionalizar o princípio áureo que deve reger todas as ações que tramitam na órbita infantojuvenil, qual seja, a garantia de promoção do bem-estar superior de crianças e adolescentes. Como comprovação fática de que a demora processual tem sido gradativamente substituída pela celeridade, de janeiro até a primeira quinzena de outubro de 2016, a VIJ/DF procedeu ao cadastramento para adoção de 121 (cento e vinte e uma) crianças e adolescentes, o que representa um recorde nos últimos anos. A título de comparação, em 2010 foram 94; em 2011, 72; em 2012, 88; em 2013, 77; em 2014, 76; em 2015, 74.

O passo seguinte ao cadastramento de crianças e adolescentes para adoção é a sua imediata apresentação às famílias previamente habilitadas pelo Sistema de Justiça e que se encontram inseridas nos Cadastros Local e Nacional de Adoção. De janeiro até a primeira quinzena de outubro do ano em curso, a VIJ/DF conseguiu inserir o total de 59 (cinquenta e nove) crianças e adolescentes em famílias habilitadas para adoção. No momento, existem 16 (dezesseis) estágios de convivência em andamento, envolvendo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes. Em caso de evolução positiva que resulte na consolidação de vínculos afetivos e na consequente liberação das mencionadas crianças e adolescentes, teremos o total de 84 (oitenta e quatro) inseridos em lares adotivos nos primeiros 10 meses do ano de 2016, o que também representa um recorde histórico de inserção de crianças e

adolescentes cadastrados pela Justiça Infantojuvenil do DF em famílias inscritas para adoção no contexto do Distrito Federal. Comparativamente, tivemos, no ano de 2010, 47 crianças e adolescentes que foram entregues pela VIJ/DF a famílias habilitadas; em 2011, 51; em 2012, 62; em 2013, 55; em 2014, 71; em 2015, 54.

Esses dois importantes indicadores de recorde (cadastramento e inserção de crianças e adolescentes em famílias habilitadas) sinalizam que a Justiça Infantojuvenil da Capital Federal tem acolhido e operacionalizado as relevantes recomendações consignadas no Provimento 36 editado pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ na data de 24/4/2014, em especial as que se referem à imperiosidade de os processos de adoção tramitarem com absoluta prioridade e de as equipes multidisciplinares do Poder Judiciário envidarem esforços no sentido de dar máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção e na reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos.

O foco estratégico adotado pelo Juízo Infantojuvenil do DF é o de priorizar as análises psicossociais e jurídicas dos processos envolvendo crianças e adolescentes privados do afeto e da convivência familiar, estabelecendo para tanto fluxo processual e protocolo psicossocial com prazos a serem fidedignamente observados. Além disso, a relação de proximidade criada com as entidades de acolhimento e a fixação de rotinas técnicas com trocas informativas permanentes a respeito da real situação de crianças e adolescentes acolhidos e de suas respectivas famílias resultam no fomento à realização de avaliações psicossociais e jurídicas mais consistentes e fundamentadas a respeito de possíveis reintegrações familiares ou, se o caso, de encaminhamentos para adoção. Nesse aspecto, a VIJ/DF também procura viabilizar o cumprimento da recomendação contida no artigo 7º, item II, do Provimento 36 do CNJ, que assim se expressa: *que as equipes multidisciplinares do Poder Judiciário “estabeleçam uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias,*

assim como a eventual realização, de forma espontânea e prioritária por parte do Poder Público, das avaliações, abordagens, atendimentos e acompanhamentos complementares enquanto se aguarda a decisão judicial”.

A importância da celeridade processual, combinada com a inequívoca observância de prazos e com as garantias de direitos fundamentais, pode resultar no proferimento de oportunas e ágeis decisões judiciais que visam à garantia e promoção do bem-estar integral de crianças e adolescentes tão carentes de afeto, carinho e proteção. Como ilustração disso, descrevo a seguir um recente caso de cadastramento célere de uma criança e sua consequente inserção em uma família habilitada.

Uma genitora com histórico de vivência de rua e de uso abusivo de substâncias entorpecentes deu à luz a uma criança prematura e com diagnóstico de sífilis congênita. Na maternidade, a citada genitora informou que não tinha interesse e nem condições de assumir os cuidados em relação ao recém-nascido e acabou se evadindo da unidade de saúde. Diante disso, a VIJ/DF foi acionada a intervir, e um procedimento foi instaurado para o acompanhamento judicial do infante. Alguns familiares maternos se apresentaram e anunciaram interesse em assumir os cuidados e responsabilidades em relação à criança, assim como parentes do suposto genitor biológico. Em razão da prematuridade, o recém-nascido foi encaminhado de imediato para a UTI neonatal, e a equipe médica solicitou que urgentemente alguém da família biológica ou indicado pela VIJ/DF iniciasse o acompanhamento contínuo do bebê com vistas à sua estimulação precoce.

Diante da urgência do caso e tendo em vista que várias pessoas da constelação familiar da criança manifestaram interesse em assumi-la em guarda, foi proferida decisão judicial nos autos vinculados ao recém-nascido para que a equipe técnica da VIJ/DF realizasse estudo psicossocial, em caráter de urgência, com todos os entes familiares, a fim de verificar quem poderia reunir as melhores condições para assumir os encargos de cuidado, proteção e criação da criança. Entrevistas técnicas e visitas domiciliares foram feitas com todos os envolvidos, assim como todos foram instados a visitar a unidade de

saúde para conhecer a realidade clínica da criança e receber o diagnóstico e também o prognóstico referente ao recém-nascido.

À medida que a complexidade do quadro de saúde do infante era apresentada, e diante da magnitude da responsabilidade de assumir imediatamente os cuidados parentais, já dentro da UTI neonatal, de forma exclusiva e contínua, cada um dos familiares pretendentes foi declinando do interesse, e o relatório psicossocial conclusivo retratou a impossibilidade de a família biológica, tanto materna quanto paterna, vir a assumir qualquer responsabilidade pela criança e a urgente necessidade de seu cadastro para adoção e sua apresentação, em caráter de urgência, a uma família habilitada.

No mesmo dia, o juiz titular proferiu decisão determinando o cadastramento e a imediata apresentação da criança a uma família do Cadastro. No dia seguinte, após a equipe técnica localizar uma família inscrita com perfil compatível com o do recém-nascido e de apresentar-lhe a integralidade do processo, essa mesma família consentiu em conhecer a criança na unidade de saúde, e a apresentação foi mediada pela equipe técnica da VIJ/DF. No primeiro contato com a criança, no interior da UTI neonatal, o casal postulante entrou em prantos e verbalizou: “*Filhinho, papai e mamãe vieram te pegar*”. E uma incontida comoção envolveu todos: enfermeiros, médicos, assistentes sociais e psicólogos. Naquele momento, uma nova família se formou, e a justiça foi efetivamente promovida.

O caso acima descrito traduz o quão importante é a celeridade da tramitação processual e a prontidão das decisões judiciais na promoção da felicidade familiar de crianças e adolescentes que passam por situações complexas de violação de direitos. Não nos esqueçamos de um desafiante trecho da antológica canção de Geraldo Vandré intitulada “Pra não dizer que não falei das flores”, que assim se apresenta: “*Vem, vamos embora, que esperar não é saber; quem sabe faz a hora, não espera acontecer*”.